

45
Lei N. 2668, 23 de 13, 07, 2023

Fls. 01
Proc.: 74/23
Visto

Entrada em

26/06/2023

Processo N.

0074 / 2023

Arquivado em

___ / ___ / ___

Natureza

Projeto de Lei

0042 / 2023

Interessado

Mesa Diretora da Câmara

Objeto

(Dispõe sobre a alteração parcial da lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 e dá outras providências).

Observações

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA

Lido em Sessão na Data de:

27/06/23



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA**

Fls: 02
Proc.: 44/23
Visto

PROJETO DE LEI nº42 de 26 de junho de 2023

Dispõe sobre a alteração parcial das leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 e dá outras providências.

Autor: Mesa da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos das leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 que fixam o subsídio dos agentes políticos do Município.

Art. 2º O Artigo 1º da Lei nº 876 de 29 setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A presente Lei dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos do Município de Caraguatatuba - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - para a 19ª Legislatura, compreendendo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."

Art. 3º O Artigo 2º da Lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Prefeito e Vice-Prefeito"

"Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e o do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 16.420,14 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Em caso de substituição legal, o substituto perceberá o valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período."

Art. 4º O Artigo 3º da Lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Secretário Municipal"

"Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal é fixado em R\$ 16.420,14 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

[Handwritten signatures and initials]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA**

Fls.: 03
Proc.: 74/23
Visto

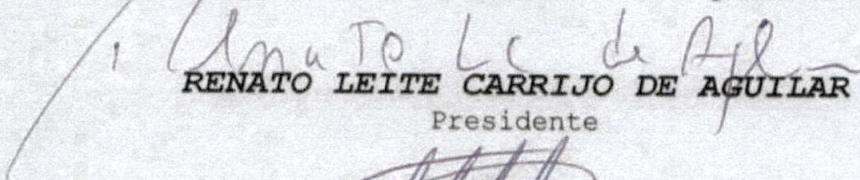
Art. 5º O Artigo 5º da Lei nº 876 de 29 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

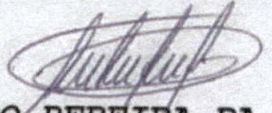
"Art. 5º O subsídio do Vereador é fixado em R\$ 15.187,20 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025."

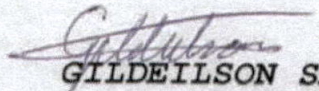
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

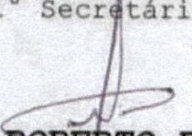
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas nas leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009.

Sala Benedito Zacarias Arouca, 27 de junho de 2023.


RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente


AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente


GILDEILSON SANTOS
1º Secretário


MARCOS ROBERTO DE SOUZA
2º Secretário



Fls: 04
Proc.: 74/23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres Pares a presente propositura que objetiva alterar parcialmente as leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 que dispõem sobre a fixação do subsídio dos agentes políticos municipais.

Inicialmente cumpre destacar que a alteração pretendida recai sobre diplomas legislativos que contam com **mais de duas décadas desde sua edição**.

Tal fato, revela, à toda evidência, a flagrante defasagem comprometedora a que tem se submetido, ao longo dos anos, o sistema remuneratório aos agentes políticos municipais.

Digno de destaque, ainda, é o fato de remanescer consideráveis dúvidas acerca do adequado regime jurídico remuneratório a que se submetem os agentes políticos municipais, em especial, quanto à possibilidade ou não de concessão de revisão geral anual.

Trata-se de tema que se mantém aceso há anos e tem gerado consideráveis debates nos Tribunais pátrios que aguardam do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, decisão sobre a constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Vejam Vossas Excelências que, nem mesmo a garantia constitucional da recomposição da perda inflacionária da moeda, tem sido concedida aos agentes políticos municipais.

À conta de tais fatos é que se propõe a presente propositura para fixar o subsídio dos agentes políticos municipais em acatamento rigoroso a todos os limites constitucionais e legais exigidas (Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei 4.320/64 e Leis orçamentárias municipais) seja em relação ao Prefeito e Vice, assim como secretários e vereadores.

Assim, considerado o elevado interesse público do qual se reveste a matéria é que submetemos a apreciação deste Egrégio Plenário a presente propositura no aguardo de receber dos Nobres Vereadores sua aprovação.

Alvaro L. de A. C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA**

Fls: 05
PROC.: 79/23
Visto

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Projeto de lei nº 42/2.023

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Objeto: dispõe sobre a alteração parcial das leis nº 876 de 29 de setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Cuida-se de projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora que objetiva, em síntese, alterar parcialmente as leis nº 876 de 29 de setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 para finalidade de fixar o subsídio dos agentes políticos do município para a 19ª legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025.

Depreende-se da justificativa e exposição de motivos a elevada preocupação da Mesa Diretora em atualizar o subsídio dos agentes políticos municipais que, há décadas carecem de serem atualizados mediante fixação.

No que concerne aos requisitos exigidos a sua admissibilidade, a presente propositura encontra-se redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelos seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, precedido de justificativa escrita em conformidade com as disposições regimentais desta Casa de Leis.

Já em relação aos aspectos de ordem formal e material cumpre esclarecer que a propositura dispõe sobre matéria eminentemente constitucional, pois versa sobre o regime jurídico remuneratório dos agentes políticos municipais, vejamos:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

Como se pode inferir da leitura dos dispositivos acima elencados, optou o Legislador constituinte por dispensar tratamento diferenciado entre os agentes políticos municipais. Tal entendimento decorre da jurisprudência predominante dos Tribunais, inclusive, da Corte de Contas do Estado de São Paulo.

O ponto crucial de distinção reside no fato de que, embora a iniciativa para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais seja exclusiva da Câmara Municipal, a estes agentes políticos não se aplica o princípio da anterioridade, ou seja, a fixação de uma legislatura para outra, posto que tal exigência é exclusiva quando da fixação do subsídio de Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA**

Fls: 06
Proc.: 74/23
Visto

Todavia, a Douta Mesa Diretora, optou por fixar o subsídio de todos os agentes políticos atendendo o princípio da anterioridade, vez que a data para seu implemento será o dia 1º de janeiro de 2025, ou seja, quando do início da 19ª legislatura.

Por fim, destaque-se que, em razão da natureza do projeto, o enfrentamento das questões meritórias quanto aos aspectos financeiros, econômicos e orçamentários da matéria em exame e sua compatibilidade com o plano plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias está a cargo da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos que, a teor do que determina o art. 47, inciso II, compete manifestar-se.

Assim, em relação aos aspectos estritamente jurídicos não se vislumbra nenhum óbice de natureza constitucional, legal ou Regimental que impeça a regular tramitação da presente propositura, pois, repita-se, por oportuno, se trata de matéria de indubitável interesse local e cuja iniciativa compete exclusivamente a Mesa Diretora do Poder Legislativo Local.

À conta de tais fundamentos, acaso a presente propositura seja submetida à **discussão** e **deliberação** plenária exige-se para ser aprovada o *quorum* de **maioria absoluta de votos** em **turno único de votação**.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo deste Egrégio Plenário.

Caraguatatuba, 27 de junho de 2.023

CARLOS ALBERTO PAULINO FERREIRA
Assessor Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. 07
Proc. 74/23

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,

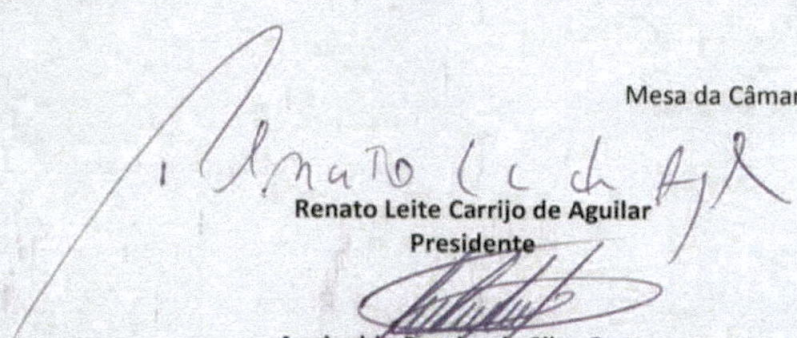
Requeremos, nos termos regimentais, tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para o **PROJETO DE LEI Nº 42/23 – MESA DA CÂMARA** - Dispõe sobre a alteração parcial da lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 e dá outras providências.

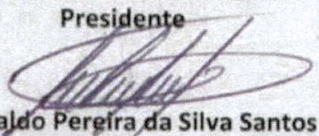
JUSTIFICATIVA:

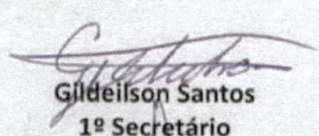
A presente solicitação de urgência se justifica pela necessidade de se aprovar este Projeto, que tem por objetivo dar cumprimento a dispositivos constitucionais de observação obrigatória, cumpre destacar que a alteração pretendida recai sobre um diploma legislativo que conta com aproximadamente 14 anos desde sua edição. Ademais, acresça-se a isto o fato de que a última fixação do subsídio do Prefeito e de Vereadores ter se dado por meio da lei municipal nº 876 de 29 de setembro de 2000, ou seja, há mais de duas décadas.

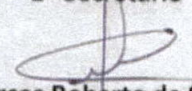
Assim, a ausência de fixação do subsídio por décadas somada aos questionamentos judiciais quanto a concessão de revisão geral anual, tem gerado, à toda evidência, uma defasagem comprometedora do sistema remuneratório aos agentes políticos municipais, diante dos fatos, destaca-se a importância de ser aprovada com urgência.

Mesa da Câmara, 27 de junho de 2023.


Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente


Aguinaldo Pereira da Silva Santos
Vice-Presidente


Gildeilson Santos
1º Secretário


Marcos Roberto de Souza
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 08
Proc. 27/23
Viso

FOLHA DE VOTAÇÃO

Propositura: Projeto de lei nº 042/2023

Autor: Vereador Renato L. Carrijo Aguiar TURNO () 1º () 2º

Vereadores	Favor (F)	Contra (C)
Aguinaldo Pereira da Silva Santos	X	
Antonio Carlos da Silva Junior	X	
Aurimar Mansano		X
Celso Pereira	X	
Cristian Alves de Godoi	X	
Cristian Oliveira de Souza	X	
Fernando Augusto da Silva Ferreira	X	
Oswaldo Pimenta de Mello Neto	X	
Gildeilson Santos	X	
Jair Araujo da Silva	X	
Gildázio de Oliveira Celestino	X	
Islando Ramos Pessoa	X	
Marcos Roberto de Souza	X	
Renato Leite Carrijo de Aguiar (Presidente)	X	
Vera Lúcia de Moraes	X	

- ☐ APROVADO POR UNANIMIDADE
☒ APROVADO POR:
☐ REJEITADO POR
☐ ADIADO POR _____ SESSÃO (ÕES)
☐ ADIADO POR TEMPO INDETERMINADO
☐ RETIRADO

☐ Sessão de 27 / 06 / 2023

FAVOR 14 CONTRA 01
FAVOR _____ CONTRA _____

☐ REGIME DE URGÊNCIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

Ver Gildeilson Santos
1º Secretário

Ver Marcos Roberto de Souza
2º Secretário



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. 09
Proc. 77/23

CÓPIA

OFÍCIO Nº66/2023 – EXPEDIENTE

Em 28 de junho de 2023

Senhor Prefeito:

É o presente para passar às mãos de Vossa Excelência, cópia dos AUTÓGRAFOS Nº 38/2023, Nº 39/2023, Nº 40/2023, Nº 41/2023, Nº 42/2023, Nº 43/2023, Nº 44/2023 e Nº 45/2023 referente ao Projeto de Lei nº 0004/2023, Projeto de Lei Complementar Nº 0015/2023, Projeto de Lei Nº 37/2023, Projeto de Lei Complementar Nº 0017/2023, Projeto de Lei Complementar Nº 0016/2023, Projeto de Lei Nº 0038/2023, Projeto de Lei Complementar Nº 0014/2023 e Projeto de Lei Nº 42/2023, respectivamente, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2023.

Sem mais, subscrevo-me expressando-lhe os meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Renato Leite Carrijo de Aguiar
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUIAR
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
DD. Prefeito Municipal
CARAGUATATUBA-SP

Recebido por:

CPF:

Data:

*Recb. 29/06/2023
09h21
Gleuís
8x50v*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: 010
Proc.: 79/23
Visto

AUTÓGRAFO Nº 45, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração parcial das leis nº 876 de 29 de setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 e dá outras providências."

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA, EM SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 0042/2023, QUE SE REFERE AO PROCESSO Nº 0074/2023 E O SEU PRESIDENTE FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

Art. 1º - Esta lei altera dispositivos das leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 que fixam o subsídio dos agentes políticos do Município.

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei nº 876 de 29 setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A presente Lei dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos do Município de Caraguatatuba - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - para a 19ª Legislatura, compreendendo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."

Art. 3º - O Artigo 2º da Lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Prefeito e Vice-Prefeito"

"Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e o do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 16.420,14 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Em caso de substituição legal, o substituto perceberá o valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período."

Art. 4º - O Artigo 3º da Lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Secretário Municipal"



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 011
Doc.: 79/23
Visto

"Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal é fixado em R\$ 16.420,14 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - O Artigo 5º da Lei nº 876 de 29 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O subsídio do Vereador é fixado em R\$ 15.187,20 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025."

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas nas leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2023.

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Ver. Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente

Registrado e Publicado
03 / 07 / 23

Tatiana Ribeiro S. Faria
Tatiana Ribeiro S. Faria
Assessor Téc. Parlamentar II
Expediente Legislativo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Caraguatatuba

Ano VI • nº 1089 • terça-feira, 18 de julho de 2023 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba • www.caraguatatuba.sp.gov.br

Fls.: 012
Proc.: 29/23
Visto



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.668, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração parcial das leis nº 876 de 29 de setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos das leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 que fixam o subsídio dos agentes políticos do Município.

Art. 2º O Artigo 1º da Lei nº 876 de 29 setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A presente Lei dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos do Município de Caraguatatuba - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - para a 19ª Legislatura, compreendendo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."

Art. 3º O Artigo 2º da Lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Prefeito e Vice-Prefeito"

"Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e o do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 16.420,14 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de substituição legal, o substituto perceberá o valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período."

Art. 4º O Artigo 3º da Lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Secretário Municipal"

"Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal é fixado em R\$ 16.420,14 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025."

Art. 5º O Artigo 5º da Lei nº 876 de 29 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O subsídio do Vereador é fixado em R\$ 15.187,20 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Lei nº 2.381/17

suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas nas leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009.

Caraguatatuba, 13 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.669, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Altera parcialmente o artigo 1º da Lei nº 2.117/2013, que instituiu a Semana do Aleitamento Materno no mês maio".

Autor: Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.117, de 24 de outubro de 2013, que instituiu no Município de Caraguatatuba a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Caraguatatuba a "Semana do Incentivo ao Aleitamento Materno", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.670, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Institui o Dia Municipal do Hip Hop e dá outras providências".

Autor: Cristian Oliveira de Souza.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º As festividades em comemoração ao Dia Municipal do Hip Hop, serão realizadas anualmente, na semana do dia 12 de novembro.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Hip Hop será promovido trabalhos realizados nas diversas modalidades

Servidor Responsável: Neudson Nunes Santos - Matrícula 13730 17

artísticas, que são características do movimento "hip hop", como o Breaking, o Graffiti, DJ - Disc Jokey, MC - Mestre de Cerimônia, Rap e demais modalidades, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras, visando propagar a Cultura Hip Hop como ferramenta de integração social.

Art. 4º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip Hop ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em escolas, shoppings, praças, espaços culturais e centros comunitários.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da Fundação Cultural e Educacional de Caraguatatuba - FUNDACC, poderá estabelecer, em regulamento específico, relativamente à programação e comemoração da Semana Municipal do Hip Hop:

I. As normas que a regerão;

II. A formação da comissão organizadora, para planejamento e condução das atividades;

III. As normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;

IV. As condições para as inscrições;

V. As premiações;

VI. Outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de julho de 2023.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.835, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.590, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre alteração de membros da Comissão Especial de Auxílio Moradia, de que trata a Lei Municipal nº 2.389, de 15 de dezembro de 2017."

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, por meio do memorando nº 273/2023, para a substituição de membros da Comissão Especial de Auxílio Moradia,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.590, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre alteração de membros da Comissão Especial de Auxílio Moradia, de que trata a Lei Municipal nº 2.389, de 15 de dezembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º (...)

(...)"

II - Secretaria de Urbanismo:

Titular: Renata Aparecida Soares - RG: 23.237.429-6, matr. 7050;

Suplente: Alexandre Barroqueiro de Carvalho - RG:

26.303.807, matr. 24.546;

(...)"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.590, de 17 de fevereiro de 2022, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.823, de 01 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de julho de 2023.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.836, DE 14 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caraguatatuba - COMSEA."

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2253, de 12 de novembro de 2015, que reestruturou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Caraguatatuba, criado em 2006 pela Lei Municipal 1274, prevendo em seu artigo 10 a aprovação do Regimento Interno específico;

CONSIDERANDO que em reunião ordinária ocorrida em 26/06/2023, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA deliberou favoravelmente à aprovação de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação encaminhada pela Presidente do COMSEA, por meio do ofício nº 001/2023 - COMSEA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, constante do Anexo deste Decreto, em face do disposto no artigo 10, da Lei Municipal nº 2253, de 12 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de julho de 2023.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.836/2023

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE
CARAGUATATUBA - COMSEA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Caraguatatuba/SP,

conforme composição disciplinada pela Lei nº 2.253, de 12 de novembro de 2015.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA de Caraguatatuba, conforme Lei nº 2.253, de 12 de novembro de 2015, é um órgão colegiado de caráter consultivo, que tem como objetivo propor diretrizes para a política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável com vistas à defesa, a promoção e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no âmbito municipal.

Parágrafo único. É vedado ao COMSEA Caraguatatubã, participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do conselho; bem como, permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º. Compete ao COMSEA Caraguatatuba:

- I- acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II- propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III- articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV- propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V- propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI- ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII- estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII- produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX- desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X- elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI- realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII- realizar, em um período não superior a 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII- elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. A composição diretiva do COMSEA de Caraguatatuba será a seguinte:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA de Caraguatatuba deverão ser representantes da sociedade civil, eleitos pelo plenário, e designados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - de Caraguatatuba, será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, com 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, e 16 (dezesseis) representantes da sociedade

civil organizada, com 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, a saber:

I - do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

II - da Sociedade Civil, por meio de eleição entre os seguintes setores, com os seus respectivos suplentes:

- a) 02 (dois) representantes do Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) 02 (dois) representantes da Associação de classes profissionais e empresariais;
- c) 04 (quatro) representantes de Associações Comunitárias e Organizações Não Governamentais;
- d) 02 (dois) representantes de entidades de portadores de deficiências ou patologias;
- e) 02 (dois) representantes de instituições de ensino privado técnico/superior e de pesquisa;
- f) 02 (dois) representantes de Movimentos Populares Organizados;
- g) 02 (dois) representantes de Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município.

Art. 6º. O Secretário Executivo do COMSEA de Caraguatatuba será escolhido, dentre os servidores da Pasta, e designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Executiva assessorar e tornar efetivas as deliberações e todo o funcionamento do COMSEA de Caraguatatuba.

Art. 8º. O COMSEA de Caraguatatuba terá como convidados permanentes em suas reuniões, na qualidade de observadores, com direito a voz, mas sem direito a voto, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

Art. 9º. A participação dos Conselheiros no COMSEA é considerada atividade relevante e não remunerada.

Art. 10. Em caso de renúncia de mandato ou substituição pela entidade da sociedade civil do seu representante, caberá à mesma, a nova indicação, para complementação do período do mandato, para o qual foi eleito.

Art. 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Caraguatatuba terá a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Dos Conselheiros;
- IV- Do Apoio Administrativo;
- V- Dos Grupos de Trabalhos;

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 13. O plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto por conselheiros designados, em exercício

Fls.: 0114
PROC.: 74/23

Visto

pleno de seus mandatos, com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no artigo 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. É facultada a participação dos membros suplentes às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com direito a voz, sendo-lhes reservado o direito a voto apenas quando da ausência do titular.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - de Caraguatatuba reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15. A Presidência, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Parágrafo único. Os documentos a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito e entregues à secretaria executiva até 10 (dez) dias úteis antes da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, dando-se conhecimento aos conselheiros com prévia antecedência à reunião em que serão discutidos.

Art. 16. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo Presidente do Conselho ou por maioria de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil, exigindo o estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, não cabendo outros assuntos, mesmo que urgentes.

Art. 17. As reuniões ordinárias do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, anotando-se os ausentes.

Parágrafo único. As deliberações somente poderão ocorrer com quórum superior a 1/3 dos conselheiros.

Art. 18. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a, por escrito, para a secretaria executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte, ouvida a presidência.

§ 1º. Em caso de urgência ou relevância, o colegiado poderá alterar a pauta, mediante solicitação de maioria dos presentes.

§ 2º. Os conselheiros poderão sugerir à presidência outros assuntos a serem incorporados à pauta, observando a data-limite de 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

§ 3º. Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do conselho.

Art. 19. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I- assinatura da lista de presença e verificação do quórum;
- II- instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;
- III- leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- apresentação das justificativas de ausências;
- V- leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;
- VI- discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VII- apresentação de informes;
- VIII- encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

§ 1º. Durante a sessão plenária cada membro do conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 2º. As deliberações do conselho serão tomadas por votação ou aclamação, a critério do plenário.

§ 3º. As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

§ 4º. Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 2 (dois) minutos, obedecida a ordem de inscrição;

§ 5º. A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 20. Será lavrada ata de cada reunião contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente, e arquivada na secretaria executiva do COMSEA-Caraguatatuba.

Parágrafo único. As atas das sessões do COMSEA - Caraguatatuba deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva, encaminhadas para apreciação e aprovação dos conselheiros presentes à referida reunião e assinadas pelo Presidente.

Art. 21. O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (quatro) reuniões alternadas, sob pena de substituição.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I- elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;
- II- convocar, em conjunto com o secretário executivo, e presidir as reuniões do conselho;
- III- supervisionar e acompanhar todas as atividades do Conselho;
- IV- representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- V- encaminhar propostas à apreciação e votação;
- VI- divulgar ações e assuntos pelo conselho;
- VII- exercer o voto de desempate;
- VIII- assinar correspondência oficial;
- IX- instalar as Câmaras Permanentes e Grupos de Trabalho;

Art. 23. São atribuições do Vice- Presidente:

- I- Assumir a Presidência na ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- II- Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo plenário.

Parágrafo único. Assumirá para o ato, o conselheiro da sociedade civil à disposição na plenária.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

- I- prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
- II- auxiliar na elaboração de atas e convocações das reuniões do conselho.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 25. São atribuições do Conselheiro Titular e/ou Suplente:

- I- comparecer regularmente às reuniões;
- II- fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo

respectivo conselheiro suplente;

III- justificar eventuais faltas, por escrito, até 3 dias após a reunião plenária;

IV- assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;

V- solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, a secretaria executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

VI- emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;

VII- discutir e votar as matérias em pauta;

VIII- fornecer ao COMSEA - Caraguatatuba todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;

IX- apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;

X- propor a criação de grupos de trabalho e indicar seus componentes;

XI- deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões permanentes e grupos de trabalho;

XII- exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;

XIII- participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;

XIV- participar das conferências estadual, regionais e municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XV- Participar de conferências municipais e estaduais de políticas públicas com tema relacionado à segurança alimentar e nutricional;

XVI- manter atualizado seu cadastro.

Art. 26. É vedado aos Conselheiros:

I- A utilização do cargo para obter benefícios próprios;

II- Promover qualquer tipo de atividade ou manifestação político-partidária nas reuniões;

III- Apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do COMSEA;

IV- Faltar injustificadamente às reuniões do Conselho, quando se tratar de Conselheiro Titular ou quando o Suplente assumir formalmente a representação do segmento respectivo;

V- Ausentar-se da reunião, sem motivo justificado, prejudicando o quórum respectivo;

VI- Deixar de comunicar à Presidência situações de força maior que exijam a ausência definitiva do Conselheiro;

VII- Agredir verbal e/ou fisicamente outros membros do Conselho durante as reuniões;

VIII- Utilizar-se de seu cargo para fiscalizar repartições públicas ou privadas sem a autorização da Presidência do COMSEA.

Seção IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 27. O COMSEA terá apoio administrativo, contando com pessoal cedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, proporcionando as condições para o cumprimento das disposições contidas neste Regimento Interno.

Art. 28. São atribuições da equipe de Apoio Administrativo:

I- Preparar as reuniões do Conselho, incluindo sua convocação formal, remessa de material e outras providências, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno;

II- Acompanhar as reuniões, assistir o Presidente e anotar os pontos mais relevantes visando assessorar a redação final da ata;

III- Elaborar convites e contatar possíveis convidados;

IV- Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho;

V- Manter permanentemente atualizado o cadastro dos Conselheiros Titulares e Suplentes, visando manter uma comunicação ágil e segura;

VI- Recolher e fornecer aos Conselheiros informações, análises e legislação sobre a área de interesse do Conselho, produzidas por órgãos oficiais e outros da sociedade;

VII- Manter contato regular com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, buscando informações;

VIII- Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;

IX- Garantir a ordem e a segurança do Arquivo Geral do Conselho.

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29. O COMSEA - Caraguatatuba poderá instituir grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil e do poder público, de caráter temporário, para estudar e sugerir medidas específicas.

Art. 30. Os grupos de trabalho serão criados por ato específico do presidente do COMSEA - Caraguatatuba, que, em mesmo ato, designará seus membros.

Art. 31. Os grupos de trabalho poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

CAPÍTULO IV

DOS CONVIDADOS

Art. 32. Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do COMSEA - Caraguatatuba, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas representativas da sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO

Art. 33. O membro do Conselho poderá ser excluído, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, por comportamento incompatível junto ao COMSEA.

Parágrafo único. Considerar-se-á comportamento incompatível toda ação ou omissão que atente contra os princípios da legalidade e moralidade administrativa, especialmente a prática de atos vedados expressamente por este Regimento Interno.

Art. 34. A ausência do Conselheiro Titular, por três reuniões consecutivas ou por cinco reuniões intercaladas, sem justificativa em documento próprio, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da falta e aceita pela maioria absoluta dos membros do COMSEA, ensejará exclusão do quadro do Colegiado.

§ 1º. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ao Conselheiro Suplente que assuma formalmente as funções da Titular ou que deva comparecer à reunião para cumprir com alguma função e/ou responsabilidade assumida mesmo na condição de Suplente.

§ 2º. O Conselheiro que deixar de justificar suas ausências em documento próprio no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da falta em questão perderá o mandato como membro do COMSEA;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente Regimento Interno, mediante apreciação da secretaria executiva e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único. As decisões relacionadas à alteração do Regimento Interno serão tomadas mediante aprovação por maioria absoluta dos conselheiros do COMSEA - Caraguatatuba.

Art. 36. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, prestará apoio financeiro ao COMSEA, inclusive quanto à eleição dos Conselheiros e disponibilizará infraestrutura necessária ao seu funcionamento, sem prejuízo do previsto no art. 27 deste Regimento Interno.

Art. 37. As eleições para representantes da Sociedade Civil no COMSEA serão disciplinadas em documento próprio, a ser elaborado por Grupo de Trabalho criado para este fim.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do COMSEA - Caraguatatuba.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Samantha Barbosa Vieira
Presidente Eleita

Vanessa Parleta
Vice-Presidente Eleita

Cintia Franciele de Araujo Claudino
Secretária Executiva Eleita

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 31, §5º da Lei Federal nº 13465/2017 e Lei Municipal nº 2337/2017, **NOTIFICA** os proprietários atingidos e confrontantes abaixo relacionados e terceiros interessados, que o Poder Público Municipal está realizando processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO** do núcleo denominado **"JARDIM JOAMAR"**, no bairro Morro do Algodão, em Caraguatatuba/SP. Este acontece por intermédio do processo interno nº 13088/2017 e inclui os seguintes logradouros: Avenida Thereza Albino Chacon e Rua Stefan Marton.

Matrícula/Transcrição	Proprietários Atingidos e Confrontantes
Transcrição 1400	Sociedade Anônima Frigorífico Anglo
Matrícula/Transcrição	Proprietários Confrontantes
Matrícula 9632	Espólio de Giuseppe Carmino Aulicino Espólio de Augusta Campedelli Aulicino
Matrícula 14890	Ruth Rodrigues de Moraes
Matrícula 32201	Ailton Machado Maria Nadazilda Pavan Machado
Matrícula 41637	Espólio de Lécio de Freitas Bueno Janete de Menezes Bueno
Matrícula 44805	Tânia Zilda Pinto Barros Roberto Aparecido Barros Caixa Econômica Federal
Matrícula 44806	Fiduciárias Carlos Roberto Pereira Valquíria de Oliveira Pereira

Matrícula 56142	José Francisco da Silva
Matrícula 56143	Aline de Matos Moreira da Silva C.S Serviços Administrativos Ltda. Selva Zeladoria
Matrícula 56144	Cristiano Marcus Ribeiro da Silva Marina Rocha Ribeiro
Matrícula 56145	Rita de Cassia Soares Cordeiro Tortoza Arquimedis Jose Narvaes Tortoza Decio Soares Correia Dalva Pires Correia

Portanto ficam notificados os proprietários, ocupantes e terceiros interessados para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente, apresentem neste departamento, **IMPUGNAÇÃO** ao procedimento de regularização fundiária, conforme lhes é facultado pelo art. 31, §6º da Lei nº 13465/2017.

A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §1º e §4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.

Em atendimento ao § 2º do art. 20 segue desenho simplificado do perímetro:



Caraguatatuba, 17 de julho de 2023.

Camila Priscila Kazi Borges Budal
Assessora de Governança
Departamento de Regularização Fundiária
Secretaria Municipal de Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 31, §5º da Lei Federal nº 13465/2017 e Lei Municipal nº 2337/2017, **NOTIFICA** os proprietários atingidos e confrontantes abaixo relacionados, e terceiros interessados, que o Poder Público Municipal está realizando processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO** do núcleo

denominado "DRUMOND", no bairro Porto Novo, em Caraguatatuba/SP. Este acontece por intermédio do processo administrativo nº 2989/2022 e inclui os seguintes logradouros: Alameda Francisco Álvaro Bueno de Paiva e Alameda José Francesconi.

Matrículas	Proprietários Atingidos
27926	Drumond e Chagas Serviços Administrativos Ltda.
28134	Nicola Canonico
28135	Nicola Canonico
63444	Brasilmar Terrenos e Construções Beira Mar Ltda.
Matrículas	Proprietários Confrontantes
22867	Isabel Sanchez Gomes
	Edson Machado dos Santos
31836	Luciana de Oliveira Machado dos Santos
	Usufrutuária
	Neide Portugal Machado dos Santos
36006	Izaías Pereira da Cruz
	Jane Alves Pires
	Paulo Pires
	Rodolfo Alves
	Iracema Casemiro da Costa
	Mauricio Alves
	Barbara Figuccio
40557	Marli Alves
	Wilson Franco da Silva
	Simone Alves da Silva Favaro
	Marcelo Francisco Favaro
	Solange Alves da Silva
	Suzete Alves da Silva
	Valdir Ribeiro Pires
74895	Lollo Ganassali Construtora e Incorporadora Ltda.

Portanto ficam notificados os proprietários, ocupantes e terceiros interessados para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentem neste departamento, IMPUGNAÇÃO ao procedimento de regularização fundiária, conforme lhes é facultado pelo art. 31, §6º da Lei nº 13465/2017. A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §1º e §4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização.

Em atendimento ao art. 20, § 2º, seguem desenhos simplificados do perímetro:



Caraguatatuba, 17 de julho de 2023.

Camila Priscila Kazi Borges Budal
Assessora de Governança
Departamento de Regularização Fundiária
Secretaria Municipal de Habitação

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 030/23

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado **LUCIANO RODRIGUES SIMÕES** inscrito no CNPJ nº 40.077.481/0001-58 sito a **AV. JOSÉ DA COSTA P. JUNIOR, 2223 - PEREQUE MIRIM - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO 8931**, por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde, não atendendo as **Orientações Técnicas de 13/05/23**, considerando o disposto no artigo 122 inciso XX da Lei Estadual nº 10.083/98. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o Sr. **SILVIO FARIA DE OLIVEIRA** inscrito no CPF nº 268.624.118-70 sito a **RUA TICO TICO, 14 - JD GAIVOTAS - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13242**, por deixar de providenciar a ligação do esgoto junto a rede coletora, transgredindo o Decreto Estadual nº 12342/78. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o/a Sra. **ROMILDA DE FARIA APARECIDA** inscrito no CPF nº 190.543.068-07 proprietário (a) do imóvel sito a **RUA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES, 46 - MASSAGUAÇU - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde

de Caraguatatuba, a tomar ciência do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N° 4863 (REF A.I 13218), NA QUANTIA DE 1000 (Hum mil) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais), por deixar de providenciar a ligação do esgoto junto à rede, transgredindo o Decreto Estadual n° 12342/78, das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o/a Sra. NELSON GREGORUTI inscrito no CPF n° 425.640.778-20 proprietário (a) do imóvel sito a AV. GARÇA, 355 - CASAS 01 A C9 - JD GAIVOTAS - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N° 4866 (REF A.I 13235), NA QUANTIA DE 1000 (Hum mil) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais), por deixar de providenciar a ligação do esgoto junto à rede, transgredindo o Decreto Estadual n° 12342/78, das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o estabelecimento denominado JORGE BRUNO MALDOS DAUANNY inscrito no CNPJ n° 22.025.285/0001-58 sito a ROD. CARAGUA UBATUBA, 6505 - NIASSAGUAÇU - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N° 4734 (REF A.I 8913), NA QUANTIA DE 500 (quinhentos) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 2.210,00 (Dois mil Duzentos e Dez reais), por deixar de providenciar a ligação do esgoto junto à rede, transgredindo o Decreto Estadual n° 12342/78, das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o estabelecimento denominado ANDRIA L N SOUSA inscrito no CNPJ n° 39.394.963/0001-52 sito a RUA AMÉLIA, 70 - PRAIA DAS PALMEIRAS - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do INDEFERIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 32989/2022 onde requer LTA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, considerando que o imóvel encontra-se inserido na zona denominada ZMV-6, na qual NÃO É PERMITIDA a categoria IS-3, conforme informação da Secretaria Municipal de Urbanismo. Fica portanto, o referido processo encaminhado para arquivamento.

Caraguatatuba, 18 de julho de 2023.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno n° 17935/2014. Contrato n° 89/2014. Dispensa de Licitação n° 08/2014.

Locadores: Arnaldo Carrara Neto e Márcia Carrara.

Objeto: Locação de imóvel para uso não residencial, situado à Praça José Rebelo da Cunha, n° 80, para uso da Central de Mandados e Arquivos dos Procedimentos Judiciais do Fórum.

Aditamento n° 10: Prorrogação, em mais 12 meses, de 04/06/23 a 03/06/24, no valor global de R\$ 103.899,84.

Assinatura: 02/06/2023.

REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 46/2023 - PI 23928/2023 - PC 799/23 - Edital 88/23

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A IMPLANTAÇÃO DA ILP - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Eletrônico supramencionado, que foram feitas as seguintes alterações no Edital: Inclusão da cláusula 7.20 e alteração nos itens; 3.1, 4.2, 5.1, 6.1, 6.2 e 6.3 do Anexo I (TR). A data de abertura da sessão foi alterada para dia 28/07/2023 às 14h00m. O Edital retificado, o Comunicado de Alteração e demais informações encontram-se disponíveis no site: <https://portal.datransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo n°: 20388/2019 - Contrato n° 61/2020 - PP n° 93/2019 - Processo de Compra n° 5730/2019.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Contratada: VERDEMAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Aditamento n° 06: Acréscimo de 5,91895%; alteração da razão social da empresa CONVIVA REFEIÇÕES LTDA para VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Valor Global do aditamento: R\$ 524.621,49

Assinatura: 10/07/2023.

ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n° 07/2023 - PI 26950/23 - PC 883/23 - Edital 100/23

Objeto: SELEÇÃO DE 100 (CEM) ESTANDES, PARA O EVENTO "EMPREENDA CARAGUATATUBA 2023".

Abertura: 04/08/2023 às 10h00min.

Edital e informações: <https://portal.datransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos>

COMUNICADO

Pregão Presencial N° 12/2023 - PI 22.632/2023 - PC 764/2023 - EDITAL 75/2023

Comunicamos a todos os interessados que após a resposta da secretaria requisitante do pregão acima mencionado, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS DE PAVIMENTOS ARTICULARES PORTÁTEIS DE POLIPROPILENO que o aludido certame retornará no dia 19/07/2023 às 10h00min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Siqueira Campos, n° 44, Centro, Caraguatatuba/SP. Assinatura: 17/07/2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 CONVOCAÇÃO N° 005/2023

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC, através de sua Presidente Sra. MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Edital de Concurso Público n° 001/2022, à vista do resultado final apresentado pela Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria n° 122, de 1° de novembro de 2021 e da Homologação Final do Concurso Público n° 001/2022 da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os(as) candidatos(as) abaixo, aprovados(as) no Concurso Público - Edital 001/2022, para participar do processo de habilitação à nomeação dos seguintes cargos:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

n° inscrição	RG	nome	nota	class
2727	33.678.347-9	GISELLE ALVES DA SILVA SOUZA	80,00	6

O candidato deverá **comparecer até o dia 24 de Julho de 2023**, improrrogável, após a publicação, para a entrega da documentação exigida, na sede da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC, situado à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, Caraguatatuba - SP, no horário das 09h às 12h ou das 14h às 16h00, para participar do processo de habilitação à nomeação. Não tendo sido registrada a presença do(a) candidato(a) classificado(a), após decorrido o prazo fixado, será convocado o(a) candidato(a) seguinte da lista de classificação.

1.2 - O candidato deverá apresentar originais e cópias simples dos seguintes documentos para processo de nomeação:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
- b) 1 (uma) foto recente 3x4; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- c) Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
- d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- e) Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- f) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- g) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- h) Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- i) Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo;
- j) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo;
- k) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida na Tabela I do Capítulo 1 deste edital, se for o caso;
- l) Comprovante de experiência, se exigido pelo cargo;
- m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- n) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- o) Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- p) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- q) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da FUNDACC

1.3 - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período a requerimento do interessado e por conveniência da Administração.

Caraguatatuba, 14 de julho de 2023.

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba -
FUNDACC
MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente

Fls: 020
Proc.: 14/23
Visto



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: 021
Proc.: 59/23
Visto

LEI Nº 2.668, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração parcial das leis nº 876 de 29 de setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos das leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 que fixam o subsídio dos agentes políticos do Município.

Art. 2º O Artigo 1º da Lei nº 876 de 29 setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A presente Lei dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos do Município de Caraguatatuba - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - para a 19ª Legislatura, compreendendo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."

Art. 3º O Artigo 2º da Lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Prefeito e Vice-Prefeito"

"Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e o do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 16.420,14 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de substituição legal, o substituto perceberá o valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período."

Art. 4º O Artigo 3º da Lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Secretário Municipal"

"Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal é fixado em R\$ 16.420,14 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025."



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: 022
Proc.: 74/23
Visto: 1

Art. 5º O Artigo 5º da Lei nº 876 de 29 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O subsídio do Vereador é fixado em R\$ 15.187,20 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas nas leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009.

Caraguatatuba, 13 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/07/2023
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITALANO VI Nº 1089



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls: 023
Proc.: 074/23
Visto

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 42/2023 - Aguinaldo Butiá, Dé Construtor, Marcos Kinkas - Dispõe sobre a alteração parcial da lei n° 1.675 de 18 de maio de 2009 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	27/06/2023
Unidade de Origem	Protocolo
Unidade de Destino	Expediente
Status	Recebimento no Protocolo

TEXTO DA AÇÃO

Proposição eletrônica enviada em 26/06/2023 17:00:22. Matéria incorporada em 27/06/2023 12:07:31, sob protocolo n° 385/2023

Caraguatatuba, 27 de junho de 2023.

Roberto Valente
Agente Administrativo